



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 2025.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que “dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre a criação de uma vaga para o cargo de Farmacêutico, além de objetivar autorização legislativa para proceder a contratação temporária para a vaga a ser criada.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentados emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Serviços Públicos emitir parecer quanto aos projetos que versem sobre matérias relativas à estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Título II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto, portanto, enquadra-se na esfera de competência desta comissão.

O Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico e objetiva a autorização legislativa para proceder a contratação temporária para a vaga a ser criada, com remuneração fixada em R\$ 3.725,48 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

A contratação temporária que se pretende realizar, por não haver concurso para o cargo de farmacêutico em vigor, será realizada por meio de processo seletivo simplificado, com análise curricular, estabelecendo-se prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição, e ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local. Ressalta que a contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, período que o executivo deverá realizar concurso público para preenchimento da vaga criada por esta lei.

A justificativa apresentada pelo Executivo aponta o aumento da demanda populacional como fator determinante para a criação das novas vagas, ressaltando que o município atualmente conta com apenas duas farmácias em exercício, com jornadas parciais, o que compromete a continuidade e a eficiência no atendimento farmacêutico

David Maires Blane
Sica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestado à comunidade.

Ressalta-se que a atuação do farmacêutico é essencial para o correto funcionamento das farmácias públicas, assegurando o uso racional de medicamentos, o acompanhamento farmacoterapêutico.

A criação dessa vaga permitirá a ampliação da cobertura e a qualificação dos serviços oferecidos, fortalecendo a rede pública de saúde e assegurando maior acessibilidade aos usuários, em consonância com os princípios da universalidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

E, a forma de contratação temporária, por processo seletivo simplificado é juridicamente válida e, neste caso, se justifica pela necessidade imediata da administração pública em recompor a força de trabalho de maneira célere, desde que observadas as garantias legais do devido processo administrativo. E que seja, o quanto antes, iniciados o processo para realizar o devido concurso público, para preenchimento definitivo da vaga ora criada.

É imprescindível, todavia, que o Poder Executivo observe rigorosamente o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição no processo seletivo, conforme estabelecido no próprio projeto. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a nulidade do certame, por afronta aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e isonomia. Igualmente, a divulgação ampla e acessível do edital deve ser assegurada, a fim de garantir a transparência e a lisura do processo.

Diante do exposto, este relator entender que a medida atende ao interesse público, contribui para o aprimoramento dos serviços farmacêuticos prestados à população e observa os preceitos legais e administrativos pertinentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este relator opina pela aprovação do PLC nº 7/2025, podendo a proposta seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente